



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DO PLANO PLURIANUAL N° 135
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Malhada dos Bois, para o período de 2018 a 2021.

Augusto Cesar Aguiar Dionizio, Prefeito da cidade Malhada dos Bois, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui O Plano Plurianual de Malhada dos Bois, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art.2º. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art.3º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art.4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 10 de outubro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal